



TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 01/2015

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, QUE ENTRE SI FAZEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT E A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREDIJUD VISANDO A CESSÃO DE ÁREAS.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Poder Judiciário/**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0001-10, com recursos do Fundo de Apoio ao Judiciário/FUNAJURIS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, situado no Centro Político Administrativo, nesta capital, representado neste ato pelo seu Presidente, representado neste ato pelo seu Presidente, Exmo. Sr. Des. Presidente **PAULO DA CUNHA**, brasileiro, portador do RG nº 5.552.470/SSP/SP e do CPF nº 434.963.348-000, no uso de suas atribuições, doravante designado **PERMITENTE**, e, de outro lado **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREDIJUD**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 03.326.437/0001-08, com sede administrativa localizada à rua D, nº 91, Bairro Araés, nesta Capital, neste ato, representada pela Senhora **AIFA NAOMI UEHARA DE PAULA**, Diretora-Presidente, brasileira, casada, funcionária pública, portador da Carteira de Identidade nº 383.229-5 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob o nº 344.844.501-00, doravante designada **PERMISSIONÁRIA**, têm entre si e acertado o presente Termo de Permissão de Uso, nos termos do artigo



Termo de Permissão de Uso nº 1/2015 – 0046438-82.2015.8.11.2015

25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, por inviável a competição, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Tem por objeto este contrato a permissão de uso de 02 (duas) áreas, sendo 1 (uma) localizada na sede do Tribunal de Justiça medindo 47,23 m², e 1 (uma) no Fórum da Capital medindo 96,82 m², de propriedade do **PERMITENTE**, visando à instalação de Agência Bancária destinada à prestação de serviços bancários aos magistrados, servidores e usuários da Justiça, nas condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo único. A presente permissão de uso restringe-se apenas a prestação de serviços bancários, vedada a sua utilização em outras operações estranhas à que se propõe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente contrato terá duração por 60 (sessenta) meses, sendo que a PERMISSIONÁRIA, compromete-se a restituir as áreas descritas na Cláusula Primeira, nas mesmas condições de uso e conservação em que se encontra nesta data.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO E DO USO

3.1. As áreas destinadas pela permissão destinam-se exclusivamente para a prestação de serviços bancários.

3.2. A PERMISSIONÁRIA deverá providenciar todo material permanente e de consumo necessário ao funcionamento da sala e ao desenvolvimento de suas atividades.

I - O horário de funcionamento da instituição bancária deverá ser compatível com o horário de funcionamento do Tribunal de Justiça/MT, devendo ser observado às regras internas existentes sobre a utilização das dependências do prédio;



Termo de Permissão de Uso nº 1/2015 – 0046438-82.2015.8.11.2015

II – A atividade exercida pela PERMISSIONÁRIA não poderá prejudicar a atividade-fim ou funcionamento do Tribunal;

III – Fica vedado a PERMISSIONÁRIA ceder, transferir, arrendar, sublocar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto desta Permissão, bem como utilizá-la para fim diverso do previsto neste Termo;

IV – Ao final da permissão de uso, inclusive no caso de rescisão, a PERMISSIONÁRIA deverá devolver o referido espaço nas mesmas condições em que o recebeu, exceto se a Administração do Tribunal concordar em receber a sala nas condições em que se encontrar, não cabendo, neste caso, nenhuma indenização à PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. As áreas descritas no objeto estão isentas de pagamento mensal a título de aluguel.

4.2. Será cobrado o valor **mensal** correspondente ao consumo de energia elétrica e água que será estimado com base nos equipamentos elétricos, eletrônicos e de iluminação instalados nas áreas objeto desta permissão, auferido pelos Engenheiros eletricitistas do Departamento de Obras deste Tribunal de Justiça.

4.3. O valor mensal auferido pelos Engenheiros eletricitistas do Departamento de Obras deste Tribunal de Justiça, deverá ser depositado no Banco do Brasil, Agência nº 3834-2, Conta Corrente nº 56354-4, depósito identificado com o CNPJ da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO – CREDIJUD.

4.4. A instalação de uma (ou mais) linha telefônica é de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, bem como o pagamento da respectiva conta telefônica.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

5.1. Todas as despesas de manutenção e conservação do bem cedido, de qualquer natureza, inclusive seguro, serão de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA.

5.2. A manutenção e conservação, quando necessária, será efetuada pela PERMISSIONÁRIA, devendo solicitar autorização para o PERMITENTE, sendo vedada a contratação de terceiros por ela desconhecido.

5.3. A PERMISSIONÁRIA obriga-se a manter o bem objeto desse pacto, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

5.4. As condições de risco do bem ora permitido são de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA mesmo que em situações de caso fortuito ou força maior, devendo esta diligenciar para que o bem seja preservado em qualquer circunstância, sob pena de se responder por danos causados.

5.5. Utilizar a área, objeto desse termo, exclusivamente para a instalação de unidade administrativa necessária aos seus serviços, sendo proibido emprestá-la ou cedê-la, no todo ou em parte.

5.6. Respeitar as normas regimentais e regulamentares do Tribunal, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas.

5.7. Cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências do Tribunal, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrências ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas.

5.8. Assumir todas as despesas e proveniências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorização etc.), devendo entregar cópia dos documentos à Administração do Tribunal.

5.9. Manter a área cedida em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, inclusive



Termo de Permissão de Uso nº 1/2015 – 0046438-82.2015.8.11.2015

efetuando, diariamente, a limpeza e conservação de pisos, paredes etc., utilizando seu material e mão-de-obra.

5.10. Providenciar o fornecimento e manutenção de extintores de incêndio, de acordo com as normas oficiais de segurança.

5.11. Responsabilizar-se pela instalação de linhas telefônicas, assumindo todas as despesas relacionadas com ligações locais, interurbanas e internacionais.

5.12. Comunicar imediatamente, à Administração do Tribunal, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos à área ocupada, suas instalações e equipamentos.

5.13. Ressarcir o Tribunal de qualquer dano e/ou prejuízo decorrente do uso inadequado da área cedida, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou propostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas nesta contratação.

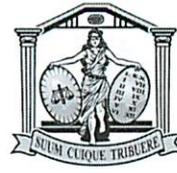
5.14. Responsabilizar-se pela segurança interna da área, respondendo por eventuais incidentes.

5.15. Indicar ao Tribunal o nome de seu preposto ou funcionário com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à unidade incumbida da fiscalização do Termo de Permissão de Uso Oneroso.

5.16. Apresentar, quando da assinatura do termo, relação nominal, com respectiva identificação e qualificação dos empregados que executaram os serviços. Qualquer eventual substituição, exclusão ou inclusão deverá ser notificada ao setor competente do Tribunal.

5.17. Manter, por sua exclusiva conta os funcionários em serviço, devidamente identificados por crachá.

5.18. Informar à Unidade responsável pela fiscalização do termo o seu horário de funcionamento.



Termo de Permissão de Uso nº 1/2015 – 0046438-82.2015.8.11.2015

5.19. Manter-se em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, durante toda a vigência deste instrumento.

5.20. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, não existindo entre o Tribunal e àqueles qualquer vínculo empregatício. A inadimplência da PERMISSIONÁRIA, em relação a esses encargos, não transfere para o Tribunal a responsabilidade por seu pagamento.

5.21. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Tribunal quanto à execução do termo de permissão de uso.

5.22. Não transferir a terceiros, que total ou parcialmente, o objeto do presente termo de permissão de uso.

5.23. Apresentar quando solicitado, comprovante de pagamento dos salários e recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais comerciais e previdenciários, resultantes das atividades desenvolvidas no imóvel.

5.24. Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida.

5.25. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, desde logo avisar a equipe de obras do Tribunal de Justiça/MT.

5.26. Submeter à aprovação da equipe de obras deste Tribunal, os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel.

5.27. Cobrir toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como pelos promover a conservação e limpeza da área ocupada e de suas adjacências.



Termo de Permissão de Uso nº 1/2015 – 0046438-82.2015.8.11.2015

5.28. Responsabilizar-se pela sua própria segurança e pela segurança do prédio.

5.29. A PERMISSIONÁRIA responsabiliza-se, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos que eventualmente causar a terceiros, bem como pelos provenientes de manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento quando for o caso.

5.30. Excetuados os casos de sucessão legal e as hipóteses de cisão, incorporação ou fusão, com mudança de razão social, fica vedada a transferência da permissão.

CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

6.1. O **PERMITENTE** para fins de eficácia do presente termo de permissão de uso, e dos eventuais termos aditivos fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o Artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

7.1. Fiscalizar o ajuste da execução do contrato será realizado pelo servidor Bel. Roberto Cyríaco da Silva, Matrícula 7950, Coordenador de Infra-Estrutura do Tribunal Justiça, de acordo com o Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.2. – Fornecer um ramal apenas para ligações internas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente termo de permissão de uso poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o Art. 79 incisos II da Lei nº 8.666/93.

8.2. Em situações excepcionais, desde que o **PERMITENTE** concorde, o prazo previsto no *caput* desta Cláusula poderá ser diminuído.



Termo de Permissão de Uso nº 1/2015 – 0046438-82.2015.8.11.2015

8.3. O presente termo de permissão de uso também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba a PERMISSIONÁRIA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.4. No caso de rescisão administrativa ou por acordo entre as partes, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

8.5. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo, a permissão será rescindida por ato unilateral da Administração Pública, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.6. Os débitos da PERMISSIONÁRIA para com o Tribunal de Justiça/MT, decorrentes deste ajuste, quando não forem pagos, serão cobrados mediante execução pela Procuradoria do Estado na forma da legislação vigente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral deste ajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A PERMISSIONÁRIA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

10.1. As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirigir eventuais conflitos oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por privilegiado que possa ser.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, ou pelas disposições legais aplicáveis a espécies.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, o qual fazem



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

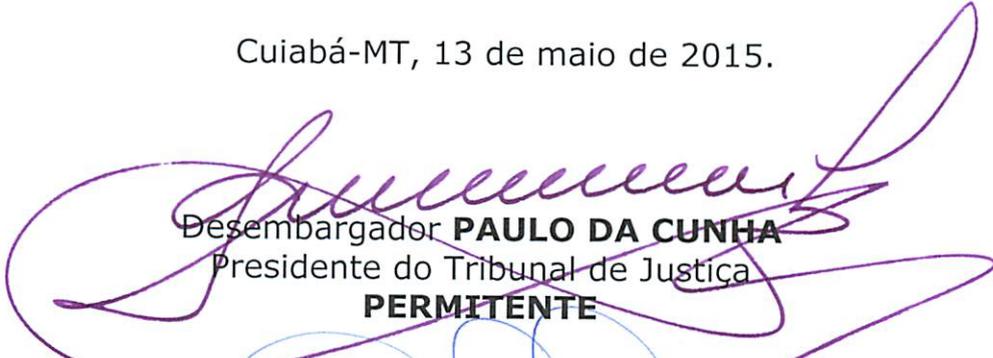


TJ/MT
Fls. ____

Termo de Permissão de Uso nº 1/2015 – 0046438-82.2015.8.11.2015

na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Cuiabá-MT, 13 de maio de 2015.


Desembargador **PAULO DA CUNHA**
Presidente do Tribunal de Justiça
PERMITENTE


Senhora **AIFA NAOMI UEHARA DE PAULA**
Presidente da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - CREDIJUD
PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

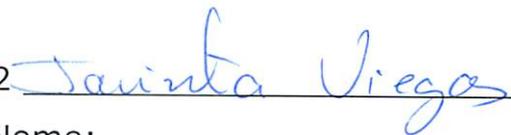
1


Nome: Westei Sacal

CPF: 327.412.001-49

RG: 380.154-3 SSP/MT

2


Nome: Saintha Viegas

CPF: 496 250 471-15

RG: 0504 575-4